



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180  
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 01

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI nº 46/2014

### I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre perímetro urbano do município de Natércia-MG.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente a esta comissão para parecer.

### II - PARECER:

De início, verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

Também não há qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

No mérito, a presente proposição visa ampliar o perímetro urbano do município de Natércia.

Acompanha o presente Projeto de Lei o mapa e o memorial descrito que detalha a nova área do perímetro urbano.

### III - CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 16 de dezembro de 2014

Vereadora Elenice Maria Chaves Evangelista  
Relatora

Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho  
Presidente

Vereador Antônio Noel de Souza  
Secretário

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180  
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 09

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PROJETO DE LEI nº 46/2.014

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre perímetro urbano do município de Natércia-MG.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

#### II – PARECER:

No presente Projeto de Lei, encontra-se o mapa e o memorial descritivo da nova área do perímetro urbano do município de Natércia.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

#### III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2.014.

Vereador Saulo Régis de Vilas Bôas  
Relator

  
Vereador José Antônio Ribeiro  
Presidente  
Vereador William Mauricio Goulart  
Secretário

**EM BRANCO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180  
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 11

## **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

### **PROJETO DE LEI nº 46/2.014**

#### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre perímetro urbano do município de Natércia-MG.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

#### **II – PARECER:**

A presente proposição visa ampliar o perímetro urbano do município de Natércia-MG e com isso acompanhar a expansão que vem ocorrendo através de novos loteamentos urbanos.

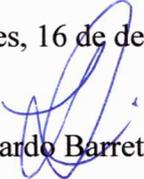
Estes novos loteamentos, hoje não se encontram dentro dos limites do perímetro urbano.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

#### **III – CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2.014.

  
Vereador Leonardo Barreto da Silva  
Relator

  
Vereador José Antônio Ribeiro  
Presidente

  
Vereador Odair Claudinei da Silva  
Secretário

**EM BRANCO**